

CONSIDERAÇÕES SOBRE O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

*Denise Américo de Souza*⁷⁴

*Léia Aparecida Veiga*⁷⁵

RESUMO

Objetiva-se com este estudo teórico destacar aspectos históricos importantes sobre a criação do Direito e do ensino do superior jurídico no Brasil. Para tanto, realizou-se um levantamento bibliográfico acerca da temática: Ensino Superior no Brasil e Ensino Jurídico. Trata-se de um trabalho teórico de cunho qualitativo cuja pesquisa foi pautada na estratégia de levantamento bibliográfico. Parte-se de uma breve contextualização da criação do ensino superior no Brasil, com ênfase no período colonial e imperial. Em seguida realizou uma discussão sobre o ensino jurídico no Brasil, priorizando aspectos relevantes dos períodos destacados acima. Conclui-se que há necessidade de maior atenção para com a formação do professor do ensino superior.

PALAVRAS-CHAVE: Ensino Superior. Ensino Jurídico. Formação Docente.

ABSTRACT

Objective with this theoretical study highlight important historical aspects of the creation of law and higher education law in Brazil. To do so, we performed a literature on the theme: Higher Education in Brazil and Judicial Education. This is a theoretical qualitative work whose research was based on a literature review strategy. Part is a brief background of the creation of higher education in Brazil, with emphasis on colonial and imperial period. Then held a discussion on the judicial education in Brazil, prioritizing relevant aspects highlighted above periods. It is concluded that there is need for greater attention to the education of teachers in higher education.

KEYWORDS: Higher Education. Judicial Education. Teacher Training.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO. 2 O DIREITO NO CONTEXTO DE CRIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR NO BRASIL. 3 O ENSINO JURÍDICO NO TERRITÓRIO BRASILEIRO. 4 À GUIA DE CONCLUSÃO. 5 REFERÊNCIAS.

1 INTRODUÇÃO

Pertencemos a uma nação. Por isso temos deveres e regras a serem cumpridas. Como poderíamos entender um pouco o sentimento de pertencimento a uma nação? O que poderíamos entender por nação? De acordo com o dicionário o significado de nação é:

⁷⁴ Professora Mestre, UNIFIL. Email: denise.souza@unifil.br

⁷⁵ Professora Doutora, UNIFIL. Email: leia.veiga@unifil.br

“Conjunto dos habitantes de um território. Estado que se governa por leis próprias. O Governo da nação. Pátria; país natal, de origem.” Podemos ampliar um pouco mais essa definição inserindo elementos de natureza teórica relacionados ao Direito que nos apontam, segundo Brancanato (2011), que nação é o ambiente em que se assenta e organiza o Estado e o conjunto de seus cidadãos é o povo.

Quando se remete à nação brasileira existe uma certa distorção no que tange ao envolvimento do povo enquanto conjunto de indivíduos cidadãos participantes de uma nação bem como uma cisão do Estado junto à própria concepção de nação, fato que se arrasta desde a instituição do Estado. Segundo Schwarcz (2004), um elemento essencial escapa no processo de independência do Brasil e a criação do Estado, em 1822: o pensamento de nação.

Fundar essa nação significaria, ainda nas palavras da autora Schwarcz, criar medidas emergenciais que atendessem a uma demanda que o Brasil ainda não estava “preparado” para atender. Como possibilidade de se concretizar isso são viabilizadas, ao lado dessas medidas emergenciais, instituições para organizar a “nação”.

Entre algumas instituições criadas estão a escola de medicina, escola de engenharia, Instituto Histórico Geográfico Brasileiro para em seguida serem instituídas as faculdades de Direito. Esta última, em particular, deteve papel preponderante no decurso das mudanças institucionais ocorridas no Brasil desde o período imperial, ainda que ao mesmo tempo mantivesse certas estruturas que auxiliavam a manutenção do poder português sobre o incipiente estado brasileiro.

Assim, objetiva-se com este estudo teórico destacar aspectos históricos importantes sobre a criação do Direito e do ensino do superior jurídico no Brasil. Para tanto, realizou-se um levantamento bibliográfico acerca da temática: Ensino Superior no Brasil e Ensino Jurídico. Trata-se de um trabalho teórico de cunho qualitativo cuja pesquisa foi pautada na estratégia de levantamento bibliográfico (GIL, 2008).

2 O DIREITO NO CONTEXTO DE CRIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR NO BRASIL

A sistematização da educação no nível superior no Brasil ocorreu de forma diferenciada daquela desenvolvida pelos espanhóis em suas colônias na América Latina. Segundo Cunha (2007) enquanto os espanhóis instalavam em suas colônias na América estabelecimentos de ensino no formato de universidades já no século XVI, os portugueses além de não incentivarem a criação desse tipo de instituição de ensino superior - ao concederem bolsas de estudos em Coimbra para grupos de filhos dos colonos -, também

proibiam a instalação das mesmas no Brasil e permitiam somente a oferta de cursos superiores de Filosofia e Teologia nos estabelecimentos escolares jesuítas.

Assim, no Brasil Colônia o ensino superior foi conduzido pelos jesuítas que fundaram o primeiro estabelecimento de ensino no estado da Bahia, que passou a ofertar, a partir de 1553, os cursos de Artes e de Teologia. De acordo com Cunha (2007, p. 152) o curso “[...] de Artes, também chamado de Ciências Naturais ou Filosofia, tinha duração de três anos. Compreendia o ensino de Lógica, de Física, de Matemática, de Ética e de Metafísica”. Já o curso de Teologia, que conferia o grau de doutor, poderia ser concluído no período de quatro anos.

De 1553 até 1759, quando ocorreu a expulsão dos jesuítas do Brasil Colônia, foram ofertados cursos superiores de Artes e Teologia em outros estados brasileiros, como Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco, Maranhão e Pará. Geralmente, esses cursos eram ministrados nas dependências dos colégios jesuítas que ofertavam o ensino das primeiras letras e o ensino secundário para atender a demanda criada pelas famílias dos funcionários públicos, dos senhores de engenho, dos criadores de gado, dos artesãos e, no século XVIII, também dos mineradores (CUNHA, 2007).

Mediante a expulsão dos jesuítas do Brasil, durante certo período não houve a criação de novos cursos superiores, apenas a manutenção do ensino de Filosofia, que passou a ser de responsabilidade de outras ordens religiosas, em particular, a franciscana (CUNHA, 2007).

A criação de novos cursos superiores segundo o autor supracitado ocorreu somente a partir do ano de 1808, quando o rei e a Corte Portuguesa transferiram-se de Portugal para o Brasil. Mas, cabe ressaltar que essa transferência da sede do poder metropolitano para o Brasil demandou a organização de um ensino superior distinto do anterior, que viesse a atender a demanda criada com o surgimento do Estado nacional.

No entanto, ao invés de universidades foram criadas, no Brasil, cátedras isoladas de ensino superior voltadas para a formação de profissionais. Desta forma, sob inspiração francesa foram criadas os seguintes cursos: de Medicina, na Bahia e no Rio de Janeiro, em 1808; e de Engenharia, embutidas na Academia Militar, no Rio de Janeiro, dois anos depois (BRANDÃO, 1997).

Os cursos Jurídicos surgiram apenas em 1827 em Olinda e São Paulo, para completar, segundo Cunha (2007, p. 153), “[...] a chamada tríade dos cursos profissionais superiores que por tanto tempo dominaram o panorama do ensino superior no país: Medicina, Engenharia e Direito”.

A partir de então, em particular no decorrer do período imperial (1822-1889), o ensino superior ganhou mais densidade com o desenvolvimento e multiplicação dessas faculdades isoladas - Medicina, Engenharia, Direito. Outras faculdades foram criadas no decorrer dos anos como de Odontologia, de Arquitetura, de Economia, de Serviço Social, de Jornalismo, de Filosofia, de Ciências e Letras (BRANDÃO, 1997).

Essa expansão dos cursos superiores teve continuidade no período posterior ao final do Império, sendo criadas no Brasil 27 escolas superiores de 1891 até 1910, sendo 9 (nove) de Medicina, Obstetrícia, Odontologia e Farmácia; 8 (oito) de Direito; 4 (quatro) de Engenharia; 3 (três) de Economia e 3 (três) de Agronomia (CUNHA, 2007). Cabe reforçar que o curso superior, desde 1808, foi retomado por faculdades isoladas, tendo caráter profissionalizante e servindo apenas aos interesses da elite.

Além da ampliação de cursos superiores em estabelecimentos isolados, tem-se também a criação das primeiras universidades no Brasil a partir da primeira década do século XX. A primeira universidade instalada foi a de Manaus no ano de 1909; em 1912, a do Paraná; em 1920, a Universidade do Rio de Janeiro; a de Minas Gerais, em 1927; a de São Paulo, em 1937, e a Universidade de Brasília, em 1961 (CUNHA, 2007; BRANDÃO, 1987).

Essas instituições foram caracterizando o cenário de formação dos profissionais no Brasil, estabelecendo uma realidade de atuação técnica desse profissional e, ao mesmo tempo, distante do que havia na realidade de nação: povo pobre, distante do estudo, dependente da elite local e sem a consciência de si mesma. De acordo com Brancanato *apud* Maritain (2011, p.83), “[...] nação é a comunidade de pessoas que se tornam conscientes de si mesmas”. Entende-se que o principal foco era atender as necessidades e demandas da elite, enquanto a nação se moldava ao modelo paternalista longe de qualquer consciência de si.

3 O ENSINO JURÍDICO NO TERRITÓRIO BRASILEIRO

Em se tratando dos cursos jurídicos no Brasil, estes passaram a ser formadores de bacharéis para atuar profissionalmente e, conseqüentemente, de docentes para a área do ensino superior do Direito.

Posto assim é relevante refletir sobre esses aspectos, uma vez que esses cursos formam e influenciam diretamente o pensamento dos bacharéis. Porém, para tanto, se faz necessário situar o ensino jurídico brasileiro, bem como aspectos relevantes do contexto responsável pelo que está posto na atualidade, por meio de uma breve retomada da história.

No Brasil, o Direito constituiu-se ainda no período colonial, sofrendo todas as

influências culturais predominantes na metrópole, em que pese, Portugal. Formados na Universidade de Coimbra os juristas constituíam uma elite dominante, responsável pelo aconselhamento da Coroa. Para o acesso de profissionais dessa e de outras áreas a cargos públicos, eram considerados a origem social e o apadrinhamento do candidato (OLÍVIO, 2000).

Acerca da formação em Direito no período colonial, o referido autor assevera que a mesma

[...] era um processo de socialização destinado a criar um senso de lealdade e obediência ao rei. É bastante significativo que, durante os trezentos anos em que o Brasil foi colônia de Portugal, Coimbra fosse a única Faculdade de Direito dentro do império português. Todos os magistrados do império nascido nas colônias ou no continente passavam pelo currículo daquela escola e bebiam seu conhecimento em Direito e na arte de governar naquela fonte (OLÍVIO, 2000, p. 56).

As colocações do autor deixam claro que o bacharel era formado em um contexto e realidade diferentes do que caracterizava o Brasil, país no qual o mesmo, ao retornar, aplicaria o que aprendeu em Portugal. Agindo dessa forma, a metrópole causava certa alienação em nossos juristas e corroborava para a manutenção de um eficiente método de controle ideológico, desvinculando a percepção do Direito dos interesses da população e voltando-o aos interesses da coroa, sem nenhuma intenção de defender as camadas populares.

No entanto, esse cenário sociopolítico, jurídico e cultural não foi abreviado com o final do período colonial, pois se manteve mesmo com a instituição do Brasil Império, em 1822. Essa continuidade, segundo Maciel (2007), se deve ao fato do Brasil, na época de sua independência, ainda ser visto pela elite dirigente como um Estado em formação e com carência de instrumentos indispensáveis à formação do Estado Nacional.

Embora no ano de 1827 o curso de Direito tenha sido instituído em terras brasileiras como discutido anteriormente - marcando segundo alguns autores o início da formação de uma cultura jurídica no país -, estes permaneceram amparados na matriz dos cursos jurídicos portugueses, portanto não apresentavam nenhuma intenção de formar uma cultura jurídica nacional (GUIMARÃES, 2006).

Embasando-se nas colocações do referido autor, entende-se que o início da história do ensino jurídico no país foi marcado expressivamente pela urgente necessidade de formar um corpo burocrático capacitado para suprir “[...] as carências advindas com o processo de construção da identidade política nacional” (GUIMARÃES, 2006, p. 50), mantendo-se assim a ideologia e o atendimento aos interesses do Estado e deixando em segundo plano as necessidades judiciais da população, tal como havia acontecido quando o Brasil ainda era colônia de Portugal.

Ainda segundo o autor supracitado, é importante dizer que o curso de Direito nesse período não levava em consideração a capacidade reflexiva do acadêmico durante a organização e desenvolvimento de sua grade curricular. Conseqüentemente, o bacharel egresso do curso de Direito estava preparado para exercer qualquer atividade administrativa do Estado, mas não para participar efetivamente da vida do Direito, pois não teve uma formação e uma preparação assentada em um conhecimento jurídico nacional. Segundo o autor, as escolas de Direito no Brasil, no referido período, formavam “[...] apenas gente especializada”. (GUIMARÃES, 2006, p. 54).

Em se tratando da influência portuguesa, Freitas Jr. (2006) vai além ao afirmar que a mesma não se findou com o início do século XX. Segundo o autor, o ensino jurídico nas faculdades de Direito no Brasil, ainda sofreu forte influência do modelo de ensino de Coimbra até o final do século XX, com aulas magistrais “[...] atrelados a velhos manuais doutrinários, verdadeiros clássicos que, mesmo não estando desatualizados no tocante à legislação nacional, não mais representavam as exigências jurídicas do tempo presente” (FREITAS JUNIOR, 2006, p. 249). Ou seja, houve certa manutenção, até o período assinalado pelo autor, da transmissão da cultura europeia por meio desses cursos.

No entanto, as críticas não se reduzem somente ao campo do currículo dos cursos jurídicos brasileiros criados nas últimas décadas da primeira metade do século XIX no Brasil. No campo pedagógico verificou-se problemas relativos a formação e preparação para a docência superior assim como a ocorrência de práticas pedagógicas tradicionais.

Acerca da formação do profissional para atuação em cursos jurídicos, Bastos (2000) pontua que, em nenhum momento, durante toda a história imperial no país houve incentivo ou ação que viabilizasse qualquer política de formação para o magistério jurídico. Algo que também pode ser verificado nas demais áreas do ensino superior, ou seja, em todos os cursos de ensino superior recém criados não houvera essa política de formação para a docência.

Por não ocorrer essa preocupação com a formação dos profissionais para a docência, conseqüentemente a metodologia de ensino desenvolvia-se totalmente baseada na pedagogia tradicional, ou seja, centrada na memorização de conteúdo. Assim, a função do professor limitava-se ao ato de exposição oral de conteúdos. Desse modo, a pedagogia tradicional permitia a manutenção da estrutura social em concomitância com a estrutura operacional do Direito na formação direcionada dos bacharéis.

Sendo assim, o paradigma estabelecido pela própria educação acerca do tradicionalismo, fortaleceu a formação apenas de “gente especializada” (GUIMARÃES, 2006, p.54). Podemos sintetizar tal percurso desse ensino e formação do profissional do Direito

como existindo para uma nação, mas sem o entendimento do cidadão de pertencer a nação, de reconhecer-se como parte consciente e interessada em fazer valer os seus direitos e deveres. O Direito atende a necessidade mas, se distancia da realidade da sociedade. Faz-se necessário repensar as novas práticas docente.

4 À GUIA DE CONCLUSÃO...

Embora esse trabalho com foco no curso de Direito seja produto de reflexões iniciais acerca do ensino superior, em caráter preliminar pode-se afirmar que as leituras realizadas até o momento evidenciam que o ensino superior em nosso país, desde seus primórdios, sempre se ocupou em formar profissionais para atuar no mercado de trabalho.

Concebida desta forma, essa realidade educacional engendrou características bem marcantes nos cursos superiores, dentre as quais a questão dos currículos que privilegiam conteúdos técnicos organizados de forma disciplinar e a despreocupação com o corpo docente, quase sempre formado por profissionais competentes em sua área de atuação, mas desprovidos de formação pedagógica apropriada para atuarem no ensino.

Não se trata de negar a importância do saber profissional outrossim de apontar para a necessidade de se levar em consideração outros saberes docentes de suma importância no ensino superior como o pedagógico, da disciplina, curricular, experiencial e/ou temporal, conforme enfatizado por Tardif (2002). A formação pedagógica é indispensável para o exercício da docência devendo, é claro, estar aliada a outros saberes também necessários para a construção do verdadeiro perfil do educador.

As leituras indicam que a realidade vivida hoje nos cursos jurídicos é reflexo de um modelo educacional vigente no Brasil durante décadas, que mesmo diante das constantes reformas, não eliminou totalmente resquícios do modelo herdado do Direito português, caracterizado pelo ensino positivista.

Verifica-se um movimento de parte das instituições de educação superior no sentido de acompanhar e dar suporte necessário aos seus professores dos diversos cursos -inclusive Direito-, não servindo apenas de local de geração de novos saberes, mas atuando também como agenciadoras para a capacitação dos seus docentes, o que no entanto ainda tem ocorrido de maneira muito pontual e fragmentada em inúmeros estabelecimentos de ensino superior.

REFERÊNCIAS

BRACANATO, R.T. **Instituições de Direito Público e Privado**. 14ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRANDÃO, J. E. de A. **A Evolução do Ensino Superior Brasileiro: uma abordagem histórica abreviada**. São Paulo: Pioneira, 1997.

CUNHA, L. A. Ensino Superior e Universidade no Brasil. In: LOPES, E. M. T.; FARIAS FILHO, L. M. de.; VEIGA, C. G. (org.). **500 anos de Educação no Brasil**. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2007, p. 151-204.

FREITAS JR. A. de. Globalização, ensino jurídico e a formação do advogado no século XXI. **PRISMAS: Dir. Pol. Pub. e Mundial**, Brasília, v.3, n, 2, p. 243-255, jul/dez.2006.
GUIMARÃES, I. S. **Metodologia do ensino jurídico: aproximações ao método e à formação do conhecimento jurídico**. Curitiba: Juruá, 2006.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.
SCHWARCZ, L. K. M. . Nação inventada. **Nossa História** (São Paulo), Rio de Janeiro, v. 6, p. 98-98, 2004.

MACIEL, M. 180 anos dos cursos jurídicos no Brasil. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 29 ago. 2007. Disponível em:<
http://www.academia.org.br/abl_e4w/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?from_info_index=11&info_id=5976&sid=576 >. Acesso em: 10 jun.2014.

OLIVIO, L. C. C. Origens históricas do ensino jurídico brasileiro. In: RODRIGUES, H. W. (Org.). **Ensino jurídico: para que(m)?**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000.
BASTOS, A. W. **O ensino jurídico no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

TARDIF, M. LESSARD, C. **Saberes docentes e formação profissional**. Petrópolis: Vozes, 2002.